



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

PREGÃO PRESENCIAL 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

Trata-se de recurso interposto pela empresa LAJE ÁGUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA em face da empresa PLASTSILVA TUBOS E CONECÇÕES EIRELI, com relação aos itens "1.1", "1.2." e "1.3.", cujos preços, segundo a Recorrente, seriam inexequíveis.

Na sessão pública, a Recorrente manifestou intenção de recurso nos seguintes termos: "(...) alega que o preço final ofertado pela empresa PLASTSILVA TUBOS E CONECÇÕES EIRELI é incoerente com os custos de aquisição de matéria prima e fabricação, solicitando comprovação de aquisição de matéria prima fornecida pelo PETROQUIMICA, e também que apresentem certificado dos tubos onde conste os dados das notas fiscais de compra da matéria prima."

No recurso, expõe as razões nos seguintes termos: "apresentar recurso a fim de que essa comissão avalie a proposta vencedora da empresa Plastsilva Tubos e Conexões Ltda, pois a mesma ofertou um preço inexequível para os itens 1.1, 1.2 e 1.3. Os tubos adquiridos pela prefeitura serão utilizados para saneamento, transportando assim água potável, devem estar de acordo com normas estabelecidas que definem que a matéria prima utilizada em sua fabricação deve ser 100% virgem, e deve ser classificada como PE 100 ou PE 80, o tubo deve ter impresso de maneira indelével a marca comercial da matéria prima que utiliza para sua fabricação, como por exemplo a marca comercial do PE 80 fornecido pela BRASKEM: GM5010TSBL. A petroquímica fornece juntamente com a nota fiscal de compra o certificado de qualidade da matéria prima adquirida, solicitamos que a PLASTSILVA apresente este certificado assim como a nota fiscal de compra para que possamos ter certeza de que estão fabricando os tubos com a matéria prima correta. Este certificado pode ser validado juntamente com a petroquímica, que irá confirmar sua veracidade.", dizendo, ao final, que: "(...) gostaria de acompanhar o recebimento do produto para conferir se está de acordo com as exigências do EDITAL, bem como me coloco a disposição para acompanhar a produção dos mesmos."



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

A Recorrida alega que: *"Nossos materiais estão sujeitos a quaisquer avaliações técnicas por o MUNICIPIO DE COQUEIROS DO SUL, também o preço registrado no certame será mantido e garantimos a entrega e qualidade do nosso material conforme solicitado no EDITAL."*. E prossegue: *"Em questão de nosso valor, ser inferior ao dos demais participantes não cabe aos concorrentes decidir qual nossa margem de lucro e nem saber nosso custo de matéria prima e de fabricação. Pois somos uma empresa séria e sempre cumprimos nossos deveres e obrigações, pagando todos os impostos conforme verificado nos documentos de HABILITAÇÃO através das certidões."*

A administração pública se norteia pelos princípios previstos no art. 37, caput, da CRFB/88, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por força do princípio da legalidade, a Administração não está livre para fazer ou deixar de fazer algo de acordo com a vontade do governante somente, mas deverá obedecer à lei em toda a sua atuação, não podendo dispensar interpretação extensiva ou restritiva, onde a lei assim não o determinar.

A Constituição Federal de 1988, prevê que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

A Lei nº 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao certame por força do art. 9º, da Lei nº 10.520/2002, prevê que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

O Edital não fixou condições específicas que ensejariam no reconhecimento de inexeqüibilidade dos preços. Da mesma forma, o § 1º, do art. 48, da Lei nº 8.666 não se aplica ao fornecimento de bens e serviços, mas apenas para obras e serviços de engenharia, de forma que eventual desconformidade ensejará a notificação da fornecedora a realizar as correções no prazo de 5 dias, conforme item 11.2 do Edital.

Igualmente, a fornecedora ao contratar com a municipalidade resta sujeita as penalidades previstas no item 13 do Edital.

Cabe ponderar que a própria Recorrida alega que: "(...) o preço registrado no certame será mantido e garantimos a entrega e qualidade do nosso material conforme solicitado no EDITAL."

Ademais, ainda que fosse o caso de obras e serviços de engenharia, o que como visto não é, cabe destacar que o TCU publicou a Súmula 262 com o seguinte enunciado: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul



Cnpj: 94.703.980/0001-32

8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

Também, totalmente descabido o pedido da Recorrente de acompanhar a produção dos tubos junto a Recorrida, eis que o Município não possui qualquer modo de impor alguma obrigação neste sentido para a fornecedora.

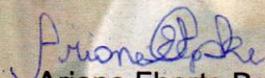
Deveras, é certo que o Fiscal de contrato do Município verificará a conformidade do produto entregue pela fornecedora ao ente municipal e, havendo fundada dúvidas quanto a qualidade do produto e se este atende ao objeto licitado, este poderá solicitar auxílio aos órgãos técnicos do Município.

Quanto a acompanhar a entrega dos produtos, consoante solicitado pela Recorrente, tal ato pode ser efetivamente acompanhado, eis que é público.

Desta forma, não evidenciada a alegada inexequibilidade, pelo desprovemento do recurso interposto.

Na forma do art. 17, inc. VII, do Decreto nº 10.024, encaminhe-se ao Prefeito Municipal para ciência desta decisão, ratificando-a ou reformando-a.

Coqueiros do Sul/RS, em 13 de março de 2023


Ariane Eberts Papke
Pregoeira Oficial

Terra do Festival do Imigrante